

Dr. Luciano José Giongo
Dra. Patricia Scherer Giongo
Dra. Lisandra Sulzbach Rodrigues

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA _ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LAJEADO-RS:

- COM PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA -

PIRES, WERMANN & CIA. LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob nº 07.266.750/0001-59, com sede na Rua João Boll, nº 52, Bairro São Cristóvão, Lajeado-RS, neste ato representado por seu sócio **SIDINEI WERMANN**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 902.466.240-00, residente e domiciliado na Rua Alfredo Mathias Arenhart, nº 181, Bairro Imigrantes, Estrela-RS, por suas procuradoras, com endereço na Avenida Benjamin Constant, nº 940, salas 203/204, Centro, Lajeado(RS), onde recebem intimações, vem muito respeitosamente perante V.Exa., com fulcro no art. 105 da Lei 11.101/2005 e demais disposições aplicáveis à espécie, formular o presente **PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

1. Primeiramente, urge destacar que conforme cláusula 8ª do Contrato de Constituição da Sociedade Limitada PIRES, WERMANN & CIA.LTDA., e cláusula 7ª da ALTERAÇÃO CONTRATUAL, a administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio **SIDINEI WERMANN**, com o poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

Dr. Luciano José Giongo
Dra. Patricia Scherer Giongo
Dra. Lisandra Sulzbach Rodrigues

03
B

- DOS FATOS -

2. A requerente é sociedade por cotas de responsabilidade limitada, iniciando suas atividades no dia 01 de março de 2005, dedicando-se a fabricação de esquadrias de ferro e alumínio, artigos de serralheria e box para banheiro, conforme disposto no contrato social em anexo.

- DOS SÓCIOS -

3. A sociedade é composta apenas pela sócia **CAROLINE PIRES WERMANN** e pelo sócio **SIDINEI WERMANN**, não havendo mais sócios a relacionar.

Ocorre que, conforme se pode verificar dos livros da Requerente que ora anexamos, a mesma nunca trabalhou com lucro, sendo que na maioria das vezes fechava seus exercícios com prejuízo.

Assim, devido a instabilidade econômica que nosso país vem enfrentando, tornou-se impossível para a Requerente, continuar suas atividades.

4. A Requerente sempre apresentou e continua apresentado, uma situação econômica muito difícil, pois geralmente os créditos servem apenas para cobrir as despesas, quando possível.

Com o passar dos anos, a Requerente foi acumulando prejuízos, tornando inevitável a impossibilidade de continuar suas funções, que nem mesmo poderá ser remediada pela recuperação judicial.

Portanto, a Requerente encontra-se em estado falencial, sendo que não tem mais condições de adimplir com suas obrigações.

hk.
B

Dr. Luciano José Giongo
Dra. Patricia Scherer Giongo
Dra. Lisandra Sulzbach Rodrigues

- DA RELAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS -

5. Os sócios Sidinei e Caroline não possuem bens em seus nomes, residindo atualmente com a mãe da sócia Caroline na Rua Alfredo Mathias Arenhart, nº 181, Bairro Imigrantes, Estrela/RS.

- DO DIREITO -

6. O artigo 105 da Lei 11.101/2005, prevê a possibilidade de o comerciante requerer a declaração de sua falência em determinadas situações. Vejamos:

“Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, (...)”

7. Veja Exa., que a Requerente possui prejuízos acumulados no valor de R\$ 65.689,17 (sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), apurado através dos documentos contábeis em anexo.

Além disso, como se pode observar dos documentos contábeis em anexo, há muito tempo a Requerente não aufera lucro.

Assim, está evidenciado o descompasso patrimonial que, associado à circunstância de não mais ter a Requerente condições de saldar com suas obrigações, caracterizam o estado falencial da empresa.

Ainda, os demais documentos juntados, complementam as exigências contidas nos incisos nºs I a VI do art. 105 da Lei nº 11.101/2005.

Dr. Luciano José Giongo
Dra. Patricia Scherer Giongo
Dra. Lisandra Sulzbach Rodrigues

- DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS -

8. Em atendimento ao inciso I do art. 105, apresenta a Requerente demonstrações contábeis referentes aos 3 últimos exercícios sociais, levantados especialmente para instruir o pedido.

- DOS CREDORES -

9. Em atendimento ao inciso II do art. 105, informa-se que a Requerente possui os seguintes débitos:

OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

a)	ordenados	R\$ 1.380,92
b)	PIS	R\$ 313,89
c)	COFINS	R\$ 1.448,77
d)	INSS	R\$ 14.792,32
e)	FGTS	R\$ 4.096,07
f)	Imposto Sindical	R\$ 544,31
g)	pró labore	R\$ 413,85
SUB TOTAL		R\$ 22.990,13

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

a)	ISSQN	R\$ 269,23
b)	SIMPLES Nacional	R\$ 4.633,91
c)	ICMS	R\$ 6.508,12
d)	IPI	R\$ 1.373,25
e)	Provisão p/ Imposto de Renda	R\$ 874,85
f)	Provisão p/ Contrib. Social s/ Lucro	R\$ 669,23
SUB TOTAL		R\$ 14.328,59

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

a)	Banco do Brasil	R\$ 9.647,21
b)	Bernice M. C. Pires c/ particular	R\$ 12.000,00
SUB TOTAL		R\$ 21.647,21

TOTAL **R\$ 58.965,93**

Dr. Luciano José Giongo
Dra. Patricia Scherer Giongo
Dra. Lisandra Sulzbach Rodrigues

- DA RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS -

10. Quanto a relação de bens e direitos solicitadas no inciso III do art. 105, segundo informação do contador da Requerente, Sr. Idimir Baldissera, CRC/RS 45.848, os bens e direitos que compõem o ativo da Requerente são os abaixo listados:

- 3 MÁSCARAS DE SOLDA
- 1 FURADEIRA MARTELETE ROMPEDOR $\frac{3}{4}$
- 1 BANCA DE MADEIRA TIPO CARPINTEIRO
- 1 SMIRIL C/ BANCADA E MOTOR PARA DISCO DE 12 POL. 2 LADOS
- 1 MOTOR TRIFÁSICO MARCA WAKER COM MOTOR 5 HP.
- 1 CADEIRA PARA COMPUTADOR
- 1 MESA PARA ESCRITÓRIO
- 1 POLICORT C/ MOTOR P/ DISCO DE 12 POL. MARCA MARCI
- 2 APARELHOS DE SOLDA 380W. MARCA BRASWELD
- 3 SOLDADORES P/ SOLDA ELÉTRICA 260W. MARCA WALMER
- 1 MORÇA Nº 4
- 1 LIXADEIRA 7 POL.
- 1 FURADEIRA BOSCH $\frac{3}{4}$
- 1 FURADEIRA STILL

Urge destacar que em função do prédio em que a empresa Requerente exercer suas atividades era alugado, os bens móveis acima listados foram transferidos para o seguinte endereço:

- RUA WALTER PEDRO CAYE, Nº 494, ESTRELA/RS.

- DA PROVA DA CONDIÇÃO DE EMPRESÁRIO -

11. Em atendimento ao inciso IV do art. 105, a Requerente junta aos autos o contrato social e a alteração contratual.

12. Portanto, considerados os elementos fáticos antes demonstrados que apontam à configuração do estado falencial da Requerente, e levando-se em conta a atual legislação vigente, não há outra alternativa senão a declaração da Quebra da empresa Requerente.

Dr. Luciano José Giongo
Dra. Patricia Scherer Giongo
Dra. Lisandra Sulzbach Rodrigues

- DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA -

13. Diante da situação fática acima demonstrada, e comprovada através de documentos, a empresa Requerente, bem como seus sócios não possuem condições de arcar com as custas processuais, devendo assim lhes ser concedido o benefício da assistência judiciária gratuita.

- DO PEDIDO -

DIANTE DE EXPOSTO, REQUER A VOSSA EXCELENCIA:

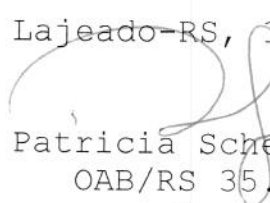
- a) seja declarada a falência da Requerente, atendendo ao disposto no art. 105 e seguintes da Lei 11.101/2005;
- b) forte os argumentos trazidos na inicial, bem como levando em consideração o estado falencial da Requerente, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

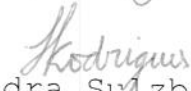
Protesta por todos os tipos de prova em direito admitidas.

Dá-se a causa o valor de alçada.

Neste Termos,
Pede Deferimento.

Lajeado-RS, 15 de março de 2010.

p.p. 
Patricia Scherer Giongo
OAB/RS 35.132

p.p. 
Lisandra Sulzbach Rodrigues
OAB/RS 57.763